



Processo n. 112.754/16

CONTRATO N. 2017/055.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A INFRAMÉRICA
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE
BRASÍLIA S/A, PARA CONCESSÃO DE USO
DE UMA SALA DE 20M² DE ÁREA NO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86, doravante denominada INFRAMERICA, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, neste ato representada nos termos de seus ato constitutivo, perante as testemunhas que este subscrevem, e em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o artigo 393 do Código Civil e com a Lei 8.245/91, ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

CONSIDERANDO:

- a) que compete à União Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “c” da Constituição Federal, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;
- b) que a INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando à ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto, e é a concessionária do Contrato de Concessão firmado em 14 de junho de 2012;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) o disposto na Seção IV do Código Brasileiro Aeronáutico (Lei Federal n.º 7.565/1986), que disciplina a utilização de áreas aeroportuárias;
- d) o disposto na Resolução n.º 113/2009 da ANAC, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias;
- e) o disposto na Portaria n.º 774/GM-2/1997, do Ministério da Aeronáutica, que estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias, edificadas ou não, de instalações, de equipamentos, de facilidades e de serviços nos aeroportos e dá outras providências;
- f) o item 11.1 do Contrato de Concessão estabelece que a CEDENTE poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização dos referidos espaços no Aeroporto, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente; e
- g) que a CESSIONÁRIA utilizará o ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE está disposta a cedê-lo;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente ADITIVO, que decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/03/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI;
- b) reajuste de 3,8903% do valor mensal contratado passando de R\$ 6.639,97 mensais para R\$ 6.898,28 e;

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/055.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE001202 e n. 2019NE001203, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Nos exercícios financeiros seguintes ao da assinatura do CONTRATO, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos instrumentos orçamentários legalmente previstos, ensejando para a CESSIONÁRIA, no início de cada exercício, o dever de apresentação da respectiva nota de empenho para satisfazer as obrigações contratuais da CESSIONÁRIA nos correspondentes exercícios financeiros.

Parágrafo segundo - Na hipótese do valor da Nota de Empenho apresentada nos termos desta Cláusula se tornar insuficiente para satisfazer as obrigações estimadas da CESSIONÁRIA no exercício financeiro abrangido pela Nota de Empenho, caberá à CESSIONÁRIA reforçar a Nota de Empenho em valor que permita o restabelecimento da suficiência dos recursos necessários para satisfação das obrigações da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 28/3/19 a 27/3/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela cessão do ESPAÇO objeto do presente CONTRATO, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente à CEDEnte o valor correspondente ao Valor Mensal e ao Valor de Rateio, totalizando o valor anual estimado de R\$ 87.339,06 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento do Valor Mensal de R\$ 6.898,28 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) e do Valor do Rateio, correspondente ao rateio das despesas para funcionamento das instalações, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período vencido, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento mensal estimado do Valor do Rateio é de R\$ 379,97 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - Caso a CESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta e duas) horas da data de vencimento, deverá solicitar por escrito segunda via do respectivo documento de cobrança junto à área de cobrança da CEDENTE, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de março de 2019.

Pela CESSIONÁRIA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CEDENTE:

Juan Hóracio Djedjeian
Diretor de Operações
CPF n. 232.820.258-86

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/

Jose Eduardo de Melo
Diretor Jurídico e Assuntos Regulatórios
INFRAMÉRICA S/A

Ivan Joels
Diretor Comercial
INFRAMÉRICA S/A